

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA Nº / 2023

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Dê-se nova redação ao art. 1º da MPV nº 1.160, de 2023:

Art. 1º Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, **afastando-se multa e juros.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O CARF é um órgão fundamental na defesa dos direitos dos contribuintes e na revisão dos atos da Administração Tributária Federal. O Conselho está constituído e em funcionamento há mais de 90 anos, com composição paritária. A participação ampla da sociedade e do setor produtivo nos conselhos e órgãos administrativos de julgamento é positiva por garantir a multiplicidade de visões e a qualificação do debate no processo decisório.

Ante a complexidade da legislação tributária nacional, a participação dos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF garante visão múltipla e coerente com os desafios interpretativos da realidade do fato gerador da obrigação tributária.

Nesse cenário, considerando o princípio in dubio pro contribuinte, sugere-se ao menos a retirada da multa e dos juros do valor a ser pago quando o desempate na votação for por meio do voto de qualidade, vez que a imposição tributária não deve penalizar aqueles que agem de boa-fé, notadamente porque esse empate evidencia que o tema avaliado no processo é controverso e o questionamento do contribuinte é razoável.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Agradecendo a colaboração da CNI, representante de setor que tanto contribui para a geração de emprego e renda no nosso país, contamos com o apoio dos nobres pares que também desejam a preservação dos direitos democráticos e republicanos



CD/23597.32963-00



* C D 2 3 5 9 7 3 2 9 6 3 0 0 *



para os pagadores de tributos, que, ao final do dia, são os que suportam toda a estrutura do estado.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023

Deputada Adriana Ventura
NOVO / SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235973296300>